



PORTARIA CREF13/BA Nº116, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
COBRANÇA DO CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª
REGIÃO/BAHIA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 40, inciso X do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia;

CONSIDERANDO a independência administrativa e financeira do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia;

CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia;

CONSIDERANDO que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores correspondentes às anuidades e multas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, nos termos da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 que torna obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, dentre outros assuntos, das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga



a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia, provenientes de anuidades, multas e outros valores devidos por pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFED/CREFs.

Art. 2º - Os atos e termos do procedimento, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão, somente, o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados.

CAPÍTULO I
DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
Dos Processos Administrativos de Cobrança

Art. 3º - O processo administrativo de cobrança será instaurado quando a pessoa física ou jurídica registrada no CREF13/BA deixar de adimplir com a obrigação, no caso, o pagamento da anuidade, multas e outros débitos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abertura do processo administrativo de cobrança se dará pelo Departamento de Cobrança de forma automática, isto é, sem a necessidade de determinação do Plenário ou Presidência.

Art. 4º - O processo administrativo de cobrança será organizado em ordem cronológica.

Art. 5º - O processo administrativo de cobrança será no formato eletrônico e deverá conter as seguintes peças:

I – Termo de Abertura



- II - cartas de cobrança;
- III – notificação de inscrição em Dívida Ativa;
- IV - manifestação apresentada pelo notificado, quando existente;
- V - termo de inscrição em dívida ativa;
- VI - certidões e outras relacionadas à cobrança (se houver);
- VII – petição de execução fiscal devidamente protocolizada, quando houver.

Art. 6º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, a teor do que dispõe o artigo 210 do Código Tributário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do CREF13/BA.

Art. 7º - A cobrança administrativa do CREF13/BA consiste em três etapas, quais sejam:

- I – cobrança administrativa preliminar;
- II – notificação prévia de inscrição em Dívida Ativa;
- III – inscrição em Dívida Ativa.

SEÇÃO II

Da Cobrança Administrativa Preliminar

Art. 8º - De posse de relatório atualizado contendo o nome dos devedores e seus respectivos débitos detalhados, o Departamento de Cobrança do CREF13/BA deverá informar a cada devedor sua situação financeira junto ao Conselho, através de Extrato de Débito ou Carta Cobrança.

Art. 9º - A notificação do devedor sobre o débito junto ao CREF13/BA deverá ser feita mediante correspondência assinada pelo respectivo Presidente dando prazo de 10 (dez) dias para quitação da dívida pela via administrativa, inclusive mediante parcelamento, ou para impugnação do débito.



§ 1º - A correspondência a que se refere o caput deste artigo poderá ser assinada por delegatário do Presidente do Conselho expressamente indicado em portaria específica.

§ 2º - Os prazos para pagamento dos boletos por parcelamento, deverão seguir o quanto determinado na Resolução CREF13/BA nº027/2019 ou outro que venha a ser estipulado por este Regional.

§ 3º - Optando o devedor pelo parcelamento do débito, deverá assinar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida importando em confissão da dívida e aquiescência ao acordo oferecido pelo CREF13/BA, devendo ser quitadas todas as parcelas, sendo que o não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, incidindo a regra prescrita no parágrafo único do art. 10 deste instrumento normativo.

§ 4º - Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir da assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, nos termos do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional.

Art. 10 - Ocorrendo o pagamento integral ou parcelado da dívida, o processo administrativo de cobrança só será encerrado após a respectiva quitação, com o conseqüente arquivamento, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - Decorrido o prazo do vencimento dos valores, sem que o devedor tenha procedido ao pagamento, independentemente da opção, o CREF13/BA notificará o devedor sobre a inscrição do débito em Dívida Ativa.

SEÇÃO III

Da Notificação para Inscrição em Dívida Ativa

Art. 11 - A notificação para inscrição em Dívida Ativa será numerada sequencialmente, seguindo-se ao número o ano de sua emissão, e deverá indicar, no mínimo:

I - o valor total e detalhado do débito, nos termos da Lei nº 9.600/98, da Lei nº 12.197/2010 e Resoluções do CREF13/BA;



- II – os dados do(s) devedor(es) e/ou representante legal;
- III - o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ou impugnação do débito;
- IV – as consequências do não pagamento, tais como a inscrição do débito em Dívida Ativa, inscrição no CADIN, protesto de Títulos e o ajuizamento de execução fiscal, além de outras medidas julgadas pertinentes.

SEÇÃO IV Da Inscrição do Débito em Dívida Ativa

Art. 12 - O não pagamento do débito no prazo do artigo anterior autoriza a inscrição do devedor e do respectivo débito em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Departamento de Cobrança deverá enviar o Termo de Inscrição em Dívida Ativa para cientificar o devedor, dando prazo de 05 (cinco) dias para quitação administrativa.

Art. 13 - Constitui Dívida Ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 14 - O termo de inscrição da Dívida Ativa, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e/ou dos outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa e demais encargos previstos na legislação;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;



V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa e

VI - o número do processo administrativo de cobrança, se nele estiver apurado o valor da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição far-se-á no livro de registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa.

Art. 15 - Feita a inscrição, a autoridade expedirá a Certidão de Dívida Ativa – CDA, que conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição, sob pena de ser considerada nula, e será autenticada pelo Presidente do CREF13/BA ou por quem ele delegar por ato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Certidão de Dívida Ativa é o título executivo extrajudicial do Conselho, com base no artigo 585, VII do Código de Processo Civil, e servirá para instruir o processo judicial de Execução Fiscal, gozando de presunção relativa de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, conforme aduzido pelo artigo 204 do Código Tributário Nacional.

Art. 16 - A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada após a quitação total do débito que a originou, e ocorrendo parcelamento da dívida, a transação deverá ser averbada à margem do termo de inscrição em Dívida Ativa.

CAPÍTULO II DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 17 - Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, haverá a propositura da execução fiscal, observados os ditames da Lei nº 6.830/80 e da Lei nº 12.514/2011.

Art. 18 - Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo quitação ou negociação do débito objeto da execução, deverá o CREF13/BA informar ao Juízo competente, oportunidade em que, conforme o caso, solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial, na forma da legislação processual vigente.

